



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

P_U_B_L_I_C_A_C_Ã_O

Lei Nº 28~~2~~84

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta lei entrou em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, aos 27 de Junho de 1984.

Paulo Roberto Sasso
Presidente da Camara

Registrada e publicada na Secretaria de Prefeitura Municipal aos 26 de junho de 1984, e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos 27 de junho de 1984.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 28/84

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para aquisição, mediante desapropriação dos imóveis abaixo caracterizados: " um terreno legitimado, situado no lugar denominado " QUADRA P" vila de Jaguaré, No Distrito do mesmo nome neste Município e Comarca, com área de 1.750m² (um mil e setecentos e cinquenta metros quadrados) limitando-se ao Norte, Sul Leste e Oeste, com os vendedores, planta aprovada pela Prefeitura Municipal de São Mateus, em 20 de março de 1984, pelo Decreto 176 T.Anterior 4.442, fls. 10 livro 3 - E. " um terreno sito a quadra "D", nº 11(onze) com área de 250 m² (duzentos e cinquenta Metros quadrados), pertencentes a Nicolau Falchetto e sua esposa Polônia Normelina Lorenzini Falchetto." " Um lote para construção, situado no lugar denominado, Avenida Central, da Vila de Jaguaré, neste Município e Comarca, medindo uma área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) sendo o mencionado lote de nº 10 da quadra "D", conforme planta aprovada e registrada pelo Decreto nº 176 de 20 de março de 1954, pelo então Prefeito Municipal Zenor Pedroza Rocha, limitando-se ao Norte, Leste e Oeste com os outorgantes vendedores Nicolau Falchetto e sua mulher; ao Sul com a Av. Principal, T.Anterior 4.442. Fls. 10, livro 3-E. Certifico finalmente que o imóvel em apreço não está gravado de qualquer ônus legais ou convencionais judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive hipotecários".



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 2º - Para efeito do Art. 46 da Lei nº 4.320, de* 17/03/64, o Crédito Adicional autorizado nesta Lei, receberá a seguinte classificação:

4.0.0.0- Despesas de Capital

4.2.0.0- Inversões Financeiras

4.2.1.0- Aquisição de imóveis Cr\$ 1.500.000,00

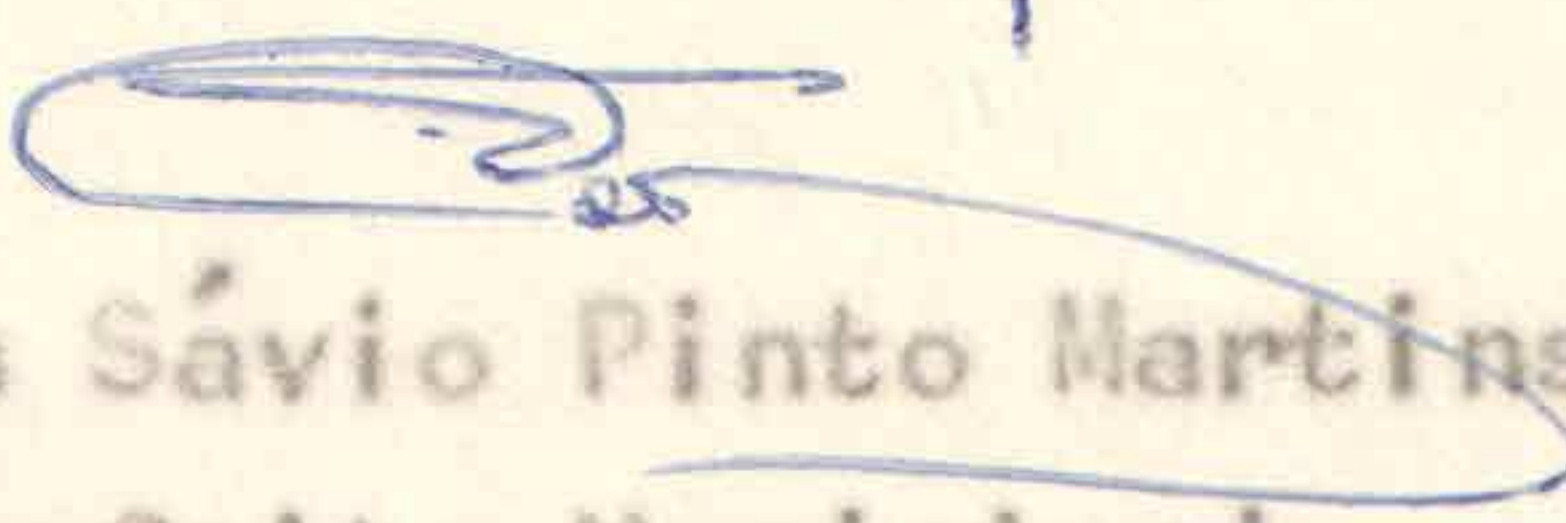
Art. 3º - O Recurso para a abertura do Crédito Autorizado nesta Lei, advirá da anulação parcial na seguinte dotação:

Serviço de Saúde e Bem estar Social

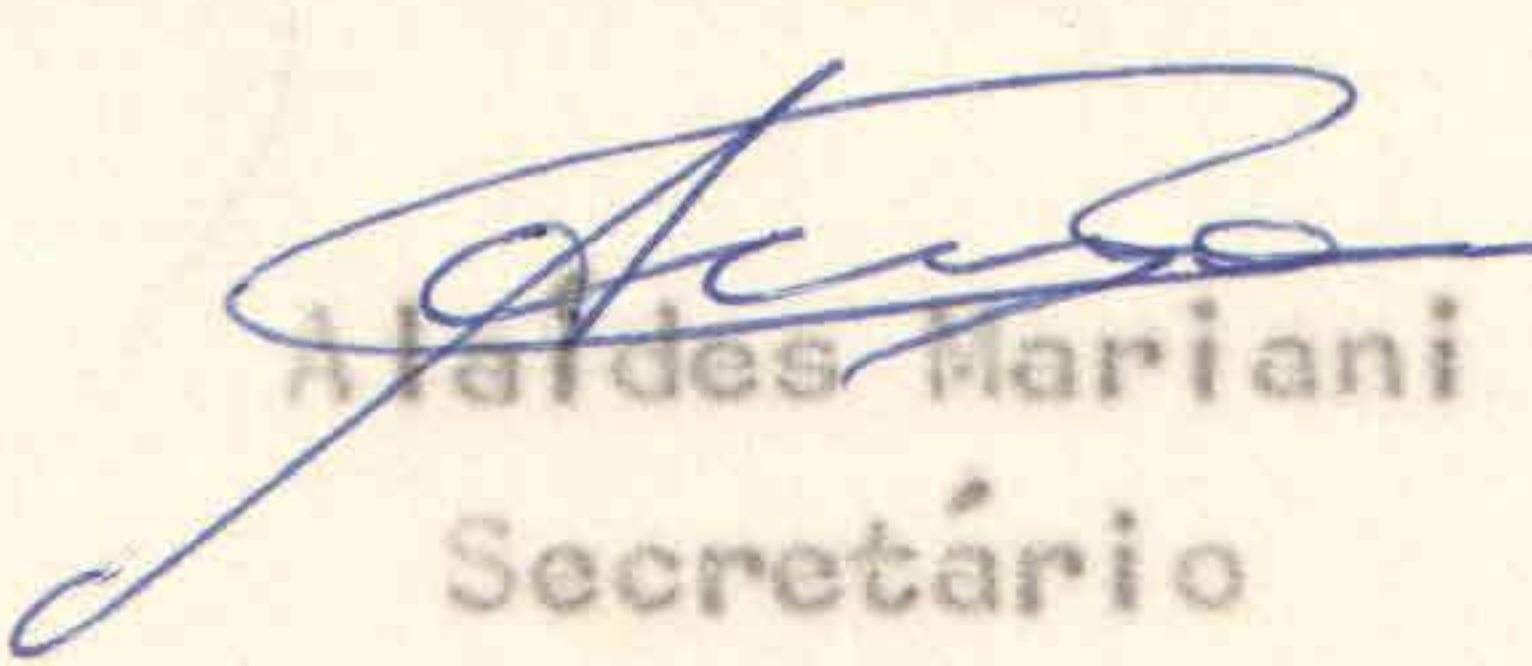
4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 1.500.000,00

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 26 de junho de 1984.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré, na data supra.


Alairdes Mariani
Secretário